

CONDOMÍNIO QUINTAS DO SOL

NORMAS PROVISÓRIAS PARA A UTILIZAÇÃO DA ÁREA DE LAZER,

Art. 1º. A área de lazer do Condomínio Quintas do Sol, situado na Quadra 3, é dotado das seguintes benfeitorias:

- a) 1 (um) campo de futebol *society*;
- b) 1 (uma) quadra de areia para prática de vôlei;
- c) 1 (uma) pista para prática de caminhada, corrida e ciclismo;
- d) 1 (uma) *kit* para ginástica ao ar livre;
- e) 1 (um) parque infantil; e
- f) 1(um) banheiro.
- g) outras benfeitorias que vierem a ser instaladas.

Art. 2º. Todos os Condôminos, bem como seus respectivos familiares, poderão utilizar as benfeitorias descritas no art. 1º, devendo primar pela limpeza e manutenção do local, de modo a preservá-lo, e também, de modo a

não aumentar as despesas do Condomínio com atos que não condizem com os bons costumes e que venham a causar danos nas benfeitorias e equipamentos.

§ 1º O Condômino que for surpreendido em flagrante na realização de qualquer ato que venha causar danos nas áreas ou equipamentos será notificado, devendo providenciar o reparo ao dano, no prazo de 03 (três) dias úteis;

§ 2º No caso do não cumprimento ao prazo estipulado no Parágrafo anterior, a Administração do Condomínio notificará o condômino responsável de que irá providenciar o conserto e, após, notificará o referido condômino, sobre o valor despendido pelo Condomínio para a realização do mesmo, ficando a Administração autorizada a emitir boleto de cobrança no valor correspondente.

§ 3º O valor a ser cobrado em boleto de cobrança específico, no caso do Parágrafo anterior, não poderá exceder ao valor de dois salários mínimos. No caso de o valor extrapolar os dois salários mínimos, poderá a Administração dividir a despesa em quantas parcelas forem necessárias para a quitação da dívida, não podendo esta parcela ser inferior a dois salários mínimos, exceto a última, que poderá ter o valor restante da dívida.

§ 4º. Fica expressamente proibida a entrada e permanência de animais nas instalações descritas no Art. 1º.

§ 5º O Condômino, bem como seus familiares, que cometerem atos impróprios e/ou ofensas morais, que tenham desdobramentos graves e que

tenham sido registradas na Administração, com pelo menos duas testemunhas, serão advertidos por escrito pela Administração.

§ 6º No caso de reincidência, após o terceiro registro, o assunto será encaminhado para Assembleia para deliberação, podendo a mesma estipular multa no valor de um salário mínimo.

§ 7º As pessoas que não forem moradoras do Condomínio (convidados), deverão estar acompanhadas por pessoa moradoras, para a utilização das benfeitorias descritas no art. 1º.

§ 8º Quando um morador do Condomínio desejar utilizar as instalações descritas no Art. 1º, deverá comunicar, com antecedência, à Administração do Condomínio, entregando, na Portaria, a relação dos convidados.

§ 9º As pessoas que não forem moradoras do Condomínio (convidados) estarão sujeitas às presentes normas, devendo o Condômino, ou pessoa de sua família, responsável pela entrada do(s) convidado(s) ser responsabilizado pelo cumprimento do exposto neste artigo e seus parágrafos.

Art. 3º. Será permitido o uso de qualquer das áreas de lazer durante o período diurno e noturno, pelos condôminos e seus convidados, ficando a critério da Administração do Condomínio efetuar reserva de qualquer espaço, para grupos específicos.

Art. 4º. As instalações serão controladas pelo funcionário de serviços gerais e pelo ronda.

§ 1º O funcionário de serviços gerais e o ronda deverão verificar diariamente as instalações da área de lazer, conferindo todos os equipamentos nele distribuídos, devendo informar imediatamente à Administração sobre qualquer problema verificado;

§ 2º No período noturno, as luzes das quadras e do **campo de futebol serão desligadas às 22:00 horas, devendo os convidados deixarem o local.**

§ 3º A Administração do Condomínio fica autorizada a ultrapassar este horário, no caso de atividades festivas.

Art. 5º. As presentes normas entram em vigor a contar da sua aprovação pelo Conselho Fiscal, revogadas as disposições em contrário.

Parágrafo Único. Oportunamente, a Administração do Condomínio submeterá as presentes normas à Assembleia para aprovação definitiva.

VILMA ROCHA PONTES

Síndica